



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 220/2019

Brasília - DF, disponibilização segunda-feira, 21 de outubro de 2019

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	3
Secretaria Processual	3

Presidência

PORTARIA Nº 167 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

DESIGNAR:

o Juiz de Direito ANTONIO CARLOS DE CASTRO NEVES TAVARES, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para exercer as atribuições de Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, a partir do dia 4 de novembro de 2019.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

RECOMENDAÇÃO Nº 55, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Recomenda aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a adoção de procedimentos voltados a otimizar o julgamento das ações relacionadas a crimes dolosos contra a vida pelo Tribunal do Júri.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as conclusões expostas pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça pela Portaria nº 36/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição da República, que assegura a razoável duração do processo judicial e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO os resultados positivos advindos da especialização de Varas e de Câmaras e Turmas perante os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 e no art. 222 do Código de Processo Penal (alterações advindas pela Lei nº 11.900/2009), os quais permitem a adoção do sistema de videoconferência em atos processuais de procedimentos e ações penais;

CONSIDERANDO a necessidade de ambientação dos jurados convocados para sessões do Tribunal do Júri e o dever do Poder Judiciário de garantir a segurança necessária a todos aqueles que venham a compor o Conselho de Sentença;

CONSIDERANDO que a atuação dos magistrados nos processos dos Tribunais do Júri detém características próprias e diferenciadas de outras unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário e da conveniência de aprendizado específico sobre os afazeres em Varas do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0007496-46.2019.2.00.0000, na 298ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a implementação de Turmas e Câmaras especializadas para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Os Tribunais de Justiça também deverão promover estudos para a criação e instalação de Varas privativas com competência exclusiva para o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri, especialmente considerando o binômio acervo e distribuição processual da respectiva unidade jurisdicional ou comarca.

Art. 2º Recomendar ao Superior Tribunal de Justiça, bem como aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, que, no mês do Tribunal do Júri, instituído por este CNJ, promovam no âmbito de suas Turmas e Câmaras mutirão para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri.

Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam investimentos voltados à plena adoção do sistema de videoconferência em atos processuais das ações penais, na forma da lei, inclusive durante sessões do Tribunal do Júri.

Art. 4º Os tribunais também poderão promover medidas com a finalidade de desenvolvimento de sistema para intimação eletrônica, de forma simplificada, por *e-mails* ou aplicativo de conversações.

Art. 5º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que enviem a todos os magistrados com atuação em processos do Tribunal do Júri o vídeo institucional elaborado por este CNJ, que objetiva ambientar os jurados quando convocados para as sessões de julgamento.

Art. 6º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a implementação de medidas com a finalidade de garantir aos jurados, especialmente os sorteados para composição do Conselho de Sentença, transporte de retorno às suas residências após o fim dos julgamentos, seja por condução oficial ou meios alternativos (serviços de aplicativos, táxis, etc.).

Art. 7º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam estudos voltados à modificação dos critérios de pontuação, para fins de remoção e promoção, dos juízes que atuam em Varas do Tribunal do Júri, diante das peculiaridades da atuação em processos dessa competência especializada.

Art. 8º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam cursos de aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores lotados nas Varas do Tribunal do Júri, incluindo os Oficiais de Justiça, tendo em vista a especificidade do rito processual e o custo de eventuais anulações dos julgamentos dessas unidades.

Art. 9º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Recomendação, informar ao CNJ, de forma detalhada, todas as medidas implementadas para o integral cumprimento das recomendações aqui estabelecidas.

Art. 10. Publique-se e encaminhe-se cópia aos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, aos Corregedores-Gerais dos Tribunais, os quais também deverão providenciar ampla divulgação a todos os magistrados.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0002251-54.2019.2.00.0000
Requerente: RICARDO ADELINO SUAID
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TJSC
Requerido: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS –
CEBRASPE

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) proposto por Ricardo Adelino Suaid, contra o indeferimento de sua inscrição no concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de juiz substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) – Edital 2/2019^[1].

Em suas informações, o TJSC esclarece que “os requerimentos de inscrição preliminar formulados pelos candidatos inscritos no concurso público [...] foram reanalisados pelo Cebaspe, após o julgamento dos recursos pela Comissão do Concurso, [tendo sido] publicada a relação final dos candidatos que tiveram a inscrição preliminar deferida, constando da lista o nome do requerente e o respectivo número de inscrição: ‘10010278 – Ricardo Adelino Suaid’” (Id 3663104).

Diante disso, **declaro prejudicado o pedido** e, com fundamento no art. 25, X, do RICNJ, determino o arquivamento dos autos.

Intimem-se.

Publique-se nos termos do artigo 140 do RICNJ. Em seguida, arquivem-se independentemente de nova conclusão.

Brasília, data registrada no sistema.

Maria Tereza Uille Gomes

Conselheira

[1]Id 3598033

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002053-17.2019.2.00.0000
Requerente: CARLA ROBERTA DANTAS CURSI
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC

DECISÃO

Trata-se Procedimento de Controle Administrativo (PCA) proposto por Carla Roberta Dantas Cursi, contra ato praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) no *concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de juiz substituto* do TJSC (Edital 2/2019[1]).

Aduz, em síntese, que após seguir estritamente os comandos do edital formulou requerimento de inscrição preliminar, com o devido pagamento da taxa. Contudo, o pedido foi indeferido sob a justificativa de ausência de envio de documentos solicitados.

Pede providências ao CNJ e a dispensa do envio dos documentos constantes do item 6.2[2] do Edital 2/2019, com o consequente deferimento das inscrições aos candidatos que pagaram a taxa de inscrição dentro do prazo estipulado.

O TJSC prestou esclarecimentos defendendo a regularidade dos atos e a improcedência do pedido (Id 3650093).

Os autos vieram-me por prevenção, em razão da distribuição anterior do PCA n. 0002251-54.2019.2.00.0000 (Id 3658175).

É o relatório. Decido.

O pedido não merece ser conhecido.

A pretensão deduzida por Carla Roberta Dantas Cursi ostenta, à toda evidência, caráter individual, judicializável, desprovida de repercussão geral para o Poder Judiciário. Consoante pacífica jurisprudência desta Casa, descabe ao CNJ o exame de pedidos particulares, sob pena de pena de desvirtuamento de sua função constitucional.

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – SINSPOJUCE. EXTENSÃO DE GRATIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO COLETIVA. TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS. ARQUIVAMENTO.

1. Pretensão de que o Conselho determine ao Tribunal de Justiça do Estado a extensão da gratificação por execução de trabalho técnico, relevante ou científico de que trata a Portaria nº 049/2008, aos servidores lotados nas Comarcas do interior que exerçam as atribuições de assistência direta aos magistrados, nos termos da Lei Estadual n. 9826/74.

2. A jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça tem firmado orientação no sentido de que o exercício da competência de controle administrativo deve contemplar situações que importem repercussão coletiva para o Poder Judiciário e, em outra dimensão, para toda a sociedade, o que não se verifica no presente caso. Essa competência não se destina à tutela de interesses individuais de magistrados e servidores do Judiciário.

Recurso a que se nega provimento.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0001090-92.2008.2.00.0000 - Rel. JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ - 88ª Sessão - j. 18/08/2009, grifo nosso).

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. NÃO INSERÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL NA SEMANA DE CONCILIAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE NEGLIGÊNCIA DO MAGISTRADO. INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS A ENSEJAR A REFORMULAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Insurgência contra a não inserção de processo judicial na Semana de Conciliação.

2. A mera não inserção de processo judicial na Semana de Conciliação não caracteriza negligência do magistrado, porquanto previamente à campanha são selecionados os processos que tenham possibilidade de acordo, de acordo com análise feita pelo julgador. Não pode o CNJ imiscuir-se nessa apreciação.

3. O recorrente reitera alegações genéricas formuladas no requerimento inicial, desacompanhadas de provas que justifiquem a necessidade de intervenção do CNJ.

4. A insurgência, por si só, não traduz repercussão geral capaz de autorizar a atuação do CNJ, retratando interesse meramente individual do recorrente.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0007558-96.2013.2.00.0000 - Rel. FLAVIO SIRANGELO - 184ª Sessão - j. 11/03/2014, grifo nosso).

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - TRF3. CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA (2013) E ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA (2015). DECISÃO FINAL QUE, BASEADA EM DIVERSOS JULGADOS DO CNJ, **NÃO CONHECEU DO PROCEDIMENTO POR OSTENTAR NATUREZA INDIVIDUAL, SEM REPERCUSSÃO PARA O PODER JUDICIÁRIO.** MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO DO RECURSO E NÃO PROVIMENTO. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003805-58.2018.2.00.0000 - Rel. VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO - 36ª Sessão - j. 28/09/2018, grifo nosso).

Ante o exposto, **não conheço do pedido** e, com fundamento no art. 25, X, do RICNJ, determino o arquivamento dos autos.

Intimem-se.

Publique-se nos termos do artigo 140 do RICNJ. Em seguida, arquivem-se independentemente de nova conclusão.

Brasília, data registrada no sistema.

Maria Tereza Uille Gomes

Conselheira

[1]Id 3591370.

[2]6.2 Para efetuar a inscrição preliminar, o candidato deverá enviar, no período das 10 horas do dia 18 de janeiro de 2019 às 18 horas do dia 8 de março de 2019, via upload, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_sc_19_juiz, a imagem da documentação constante do subitem 6.2 deste edital:

a) formulário de requerimento da inscrição preliminar, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_sc_19_juiz, na página de acompanhamento do concurso, dirigido ao presidente da Comissão de Concurso, devidamente preenchido e com a declaração constante do subitem 6.3 deste edital, sob as penas da lei – a declaração deverá ser assinada pelo candidato;

b) prova de pagamento da taxa de inscrição preliminar feita por meio da guia de recolhimento ou do comprovante de deferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição;

c) cópia autenticada (art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994) de documento de identificação que comprove a nacionalidade brasileira com fotografia e assinatura;

d) duas fotografias coloridas tamanho 3 cm x 4 cm, com data impressa e tiradas nos últimos seis meses anteriores à data de publicação deste edital. (Id 3591370, fl. 9).

Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0006920-87.2018.2.00.0000
Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF
Requerido: MARCELO TESTA BALDOCHI
 MT10042/O –GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI
 MT8565 – ISABELA MARRAFON
Advogado: PR43824 – ILTON NORBERTO ROBL FILHO
 DF24751 – TATIANA ZENNI DE CARVALHO GUIMARÃES
 PR40092 – MARCO AURÉLIO MARRAFON

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RESOLUÇÃO 135/2011. PORTARIA Nº DE 07, de 2018. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO. CENTO E QUARENTA DIAS.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que prorrogou o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar, nos termos do voto da Relatora. Plenário Virtual, 4 de outubro de 2019. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Emmanoel Pereira, Iracema Vale, Rubens Canuto, Valtércio de Oliveira, Márcio Schiefler Fontes, Candice L Galvão Jobim, Luciano Frota, Maria Cristiana Ziouva, Arnaldo Hossepian e Maria Tereza Uille Gomes. Não votaram os Excelentíssimos Conselheiros Henrique Ávila e, em razão da vacância dos cargos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0006920-87.2018.2.00.0000
Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF
Requerido: MARCELO TESTA BALDOCHI
 MT10042/O –GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI
 MT8565 – ISABELA MARRAFON
Advogado: PR43824 – ILTON NORBERTO ROBL FILHO
 DF24751 – TATIANA ZENNI DE CARVALHO GUIMARÃES
 PR40092 – MARCO AURÉLIO MARRAFON

RELATÓRIO

Nos termos do que prevê o artigo 14, § 9º da Resolução CNJ n. 135, de 2011, submeto ao referendo do plenário a proposta de prorrogação do prazo para instrução do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do magistrado Marcelo Testa Baldochi, para apuração das condutas indicadas na Portaria nº 7, de 28 agosto de 2018.

Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0006920-87.2018.2.00.0000

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF
Requerido: MARCELO TESTA BALDOCHI
MT10042/O –GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI
MT8565 – ISABELA MARRAFON
Advogado: PR43824 – ILTON NORBERTO ROBL FILHO
DF24751 – TATIANA ZENNI DE CARVALHO GUIMARÃES
PR40092 – MARCO AURÉLIO MARRAFON

VOTO

Submeto ao referendo do Plenário, em atenção ao disposto no artigo 14, §9º, da Resolução nº 135, de 2011, decisão que prorroga o prazo para instrução do presente processo administrativo disciplinar:

Cuida-se de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de MARCELO TESTA BALDOCHI, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA, no qual destina-se a apurar possíveis infrações disciplinares constantes da Portaria nº 07 - PAD, de 28 de agosto de 2017 (Id. 3223104).

Os autos foram distribuídos por sorteio no dia 28 de agosto e vieram conclusos ao gabinete em 21 de setembro de 2018.

No dia 29 de outubro de 2018, o então relator substituto regimental, Arnaldo Hossepian, diante da urgência da instrução do procedimento, determinou a intimação do MPF e do magistrado, nos termos do previsto nos artigos 16 e 17 da Resolução CNJ 135/11.

A PGR se manifestou no dia 12 de novembro de 2018 (Id. 3484395) e o magistrado, regularmente citado, requisitou no dia 10 de dezembro a habilitação de seus patronos.

Certidão gravada pela Secretaria Processual no dia 18 de dezembro de 2018 atestando o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do magistrado no dia 17/12/2018, sem que houvesse apresentação das razões.

O magistrado, no dia 10 de janeiro de 2019, pediu a renovação da abertura de prazo para apresentação da defesa após as diligências determinadas pelo órgão ministerial, "*sob risco de desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório*".

No dia 3 de abril deferi o pedido do magistrado e determinei a expedição do Ofício aos Juízos da 3ª Vara de Família, da Vara de Fazenda Pública, da Vara Criminal e da 1ª Vara de Família, ambos da comarca de Imperatriz, conforme requisição da Procuradoria Geral da República (Id. 3593223).

Após juntada da cópia dos processos requisitados pela Seção de Protocolo e Digitalização nos dias 17 de junho de 2019 e 27 de junho de 2019, determinei a remessa dos autos à Procuradoria Geral da República para ciência e eventuais providências, conforme id. 3677656.

Diante desse contexto, considerando o encerramento do prazo de cento e quarenta dias, bem como a imprescindibilidade da continuação da instrução deste processo, determino, *ad referendum* do Plenário, a prorrogação do seu prazo de conclusão por mais cento e quarenta dias, nos termos do previsto no artigo 14, § 9º da Resolução nº 135 deste Conselho.

Submeta-se a presente decisão à apreciação do Plenário deste Conselho para ratificação.

É como voto.

Inclua-se o feito em pauta para ratificação.

À Secretaria Processual para providências.

Brasília, DF, *data registrada no sistema*.

Conselheira **Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva**

Relatora

Brasília, 2019-10-08.